

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

CONTRATO Nº41 /2020
Contrato para Prestação de Serviço de Confeção de Máscaras.

Termo de prestação de serviços de confecção de máscaras que entre si firmam o MUNICIPIO DE DOURADOQUARA/ME e CARLA VIEIRA DAVI.

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Antônio Davi Ramos, 340, Centro, inscrita no CNPJ sob o número **18.158.261/0001-08**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MARCOS ALEM DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número **916.161.076-34**, residente e domiciliado em Douradoquara – MG, e de outro lado, **CARLA VIEIRA DAVI**, residente à Rua Governador Valadares 435, Centro, nesta Cidade de Douradoquara/MG, portadora do CPF – 137.926.966-06, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, , nos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada pelo art. 3º da Lei nº 8.883/94, que rege o presente instrumento, e em obediência ao processo de **Dispensa nº. 008/2020**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato contratação de serviços para confecção de 2.860 máscaras de tecido para doação a toda população de Douradoquara, visando a prevenção ao COVID – 19, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A presente contratação se dá autorizada pelo processo de **Dispensa nº 008/2020**, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93, em especial por seu artigo 24, II, e suas posteriores alterações e na Medida provisória nº 961, de 06 de Maio de 2020.

1.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto da Lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 - Este contrato é lavrado com vinculação ao processo Dispensa, a teor do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE 2.860 MÁSCARAS DE TECIDO PARA DOAÇÃO A TODA POPULAÇÃO DE DOURADOQUARA, VISANDO A PREVENÇÃO AO COVID – 19.

2.2 – O acompanhamento e a fiscalização deste **CONTRATO**, assim como o recebimento e a conferência dos serviços entregues serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Carla Vieira Davi

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 – A contratada será única responsável pela confecção das máscaras, se necessário for a sub contratação dos serviços, estes será de única responsabilidade da contratada, tanto a confecção dentro dos prazos como o pagamento.

3.2 – Todos os materiais e maquinas necessários para confecção das máscaras serão de inteira responsabilidade da contratada.

3.3 – As máscaras deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.4 – As máscaras deverão ser entregues junto a secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável pela distribuição das máscaras.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo 50 %(cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) na entrega total das máscaras.

4.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente constando o seu numero de CPF e endereço.

4.3 – O valor global a ser pago pelos serviços será de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) pagos R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), no ato da assinatura do contrato, e o mesmo valor na entrega das mascaras.**

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 – A presente contratação terá início na data de assinatura deste contrato e término em 30 de Junho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

6.1 – As despesas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

453 - 02.26.10.122.1030.33903600 – Fonte – 154

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E REASONSABILIDADES

7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA**, designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA**, a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e o seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.1.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre o contrato.



Carla Davina Danti

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

7.1.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis como as obrigações assumidas, consoante art. 13º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – DA CONTRATANTE

7.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos pela cláusula quarta.

7.2.2 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a contratação objeto deste termo, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços efetuados.

7.2.3 – Fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar o pagamento das faturas em caso de inobservância por parte da **CONTRATADA** de qualquer exigência quanto ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

8.1 – Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Carla Luciana Honari

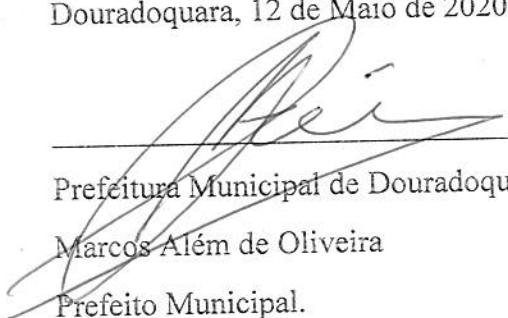
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos legais.

Douradoquara, 12 de Maio de 2020.

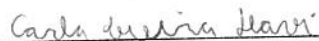


Prefeitura Municipal de Douradoquara

Marcos Além de Oliveira

Prefeito Municipal.

Contratante



CARLA VIEIRA DAVI

CPF – 137.926.966-06

Contratado.

Testemunhas:

1) Nome _____

RG _____

Assinatura _____

2) Nome _____

RG _____

Assinatura _____